



## **LEI COMPLEMENTAR N° 77. DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006**

Dispõe sobre a Redefinição do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo - SETDETUR e dá outras providências.

PUBLICADA NO DOE N° 225, DE 30-11-2006

### **GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ,**

**FAÇO** saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica redefinido o Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo - SETDETUR, com os cargos, especialidades e habilitação, constantes do Anexo Único desta Lei Complementar.

Art. 2º Os servidores públicos efetivos do Estado, regularmente investidos no cargo, atualmente pertencentes ou colocados à disposição da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo - SETDETUR, poderão ser lotados, no mesmo cargo e função, preferencialmente, na referida Secretaria, observado o disposto no Inciso II, do artigo 65, da Lei Complementar nº 28, de 09 de junho de 2003.

Parágrafo único. A Secretaria de Administração apreciará quais servidores atendem aos requisitos deste artigo, para fixação ou não de sua lotação na Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo - SETDETUR, no interesse do serviço.

Art. 3º Aplica-se ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Econômico, Tecnológico e Turismo - SETDETUR o disposto na Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Vencimento dos Servidores Públicos Civis da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Piauí.

Art. 4º Esta Lei Complementar será regulamentada, no que couber, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados a partir da data de sua vigência.

Art. 5º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DE KARNAK**, em Teresina(PI), 28 de novembro de 2006.

GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETÁRIO DE GOVERNO

**LEI COMPLEMENTAR N° 77, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2006****ANEXO ÚNICO****QUADRO DE PESSOAL EFETIVO DA SECRETARIA DO TRABALHO E  
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TECNOLÓGICO E TURISMO - SETDETUR**

GRUPO OCUPACIONAL/CARGO/ESPECIALIDADE	QUANT.	HABILIDADE EXIGIDA
<b>I – GRUPO OCUPACIONAL OPERACIONAL – GOO</b> ➤ Cargo: Agente Operacional de Serviços ➤ Especialidades:		
1 – Agente de Manutenção Especializada	06	- Ensino Fundamental
2 – Auxiliar de Serviços de Vigilância	25	- Ensino Fundamental
3 – Auxiliar de Serviços Gerais	67	- Ensino Fundamental
4 – Auxiliar de Serviços Administrativo	11	- Ensino Fundamental
5 – Motorista	12	- Ensino Fundamental com Carteira Nacional de Habilitação
<b>II – GRUPO OCUPACIONAL TÉCNICO – GOT</b> ➤ Cargo: Agente Técnico de Serviços ➤ Especialidades:		
1 – Auxiliar de Apoio a Educacional	32	- Ensino Médio
2 – Técnico de Apoio Administrativo	124	- Ensino Médio
3 – Técnico de Manutenção e Projeto	07	- Ensino Médio
4 – Técnico da Tecnologia da Informação	08	- Ensino Médio
5 – Técnico de Administração e Contabilidade	156	- Ensino Médio
6 – Técnico de Apoio Assistencial	05	- Ensino Médio
7 – Técnico em Pesquisa e Estatística	03	- Ensino Médio
<b>III – GRUPO OCUPACIONAL SUPERIOR – GOS</b> ➤ Cargo: Agente Superior de Serviços ➤ Especialidades;		
1 – Administrador	02	- Curso Superior de Administração
2 – Analista de Informática	08	- Curso Sup. em Informática
3 – Assistente Social	06	- Curso Sup. em Serviço Social
4 – Contador	04	- Curso Sup. Ciências Contábeis
5 – Economista	06	- Curso Sup. em C. Econômica
6 – Historiador	02	- Licenciatura Plena em História
7 – Pedagogo	03	- Licenciatura Plena em Pedagogia
8 – Técnico de Comercio Exterior	02	- Curso Superior em Comércio Exterior ou outro profissional com Pós-Graduação na área.
9 – Tecnologista	07	- Curso Superior de Engenharia, Informática ou outras áreas afins de Ciências e Tecnologia
<b>Total Geral</b>	<b>496</b>	